



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **EMENTA DE DESPACHO - RECURSO ADMINISTRATIVO**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.004258/2020-68**

Interessado: **IAN MARCEL MERTENS ESPINOSA**

EMENTA DO DESPACHO

Processo nº 08505.004258/2020-68. Interessado: IAN MARCEL MERTENS ESPINOSA, de nacionalidade uruguaia. Auto de Infração e Notificação nº 0183_00126_2020, datado de 03/02/2020, que aplicou a pena de multa pelo cometimento da infração administrativa prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Termo de Notificação nº 0183_00114_2020, que determinou que o autuado deixasse voluntariamente o território nacional ou regularizasse a sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo a isenção de multa ante a alegação de vulnerabilidade financeira, conforme Processo SEI 08505.001900/2020-57. Apresentação de documentação comprobatória da sua atual situação de hipossuficiência econômica. Não comprovação da adoção de medidas concretas objetivando a regularização de sua situação migratória, conforme ausência de registro nesse sentido no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA. Constatação da saída voluntária do autuado do território nacional em 21/02/202, conforme extrato do Sistema de Tráfego Internacional - STI. DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determinação da manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00126_2020. Determinação de inativação do Termo de Notificação nº 0183_00114_2020, tendo em vista a saída voluntária do autuado do território nacional. RECURSO ADMINISTRATIVO interposto em 05/05/2020. Não apresentação de fatos novos autorizadores da revisão da decisão de primeira instância. RECURSO ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE, conforme Decisão da Sra. Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP no seguinte sentido: *"16. No entanto, as razões apresentadas pela imigrante não são suficientes para afastar, sob o ponto de vista legal a multa aplicada em virtude do princípio da legalidade conjugado com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos no artº 2º, "caput", da lei 9784/99. 17. Pelas razões acima expostas, bem como com base nas razões expostas no despacho NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP 15102945, julgo IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela imigrante, mantendo o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 0183_00126_2020, em epígrafe"*. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência ao autuado/defensor, salientando que nos termos do artigo 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, o pagamento da multa deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação a que se refere o § 9º, sob pena de o processo ser encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa, nos termos do § 11.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 28/06/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15171762**

e o código CRC **3B108149**.

Referência: Processo nº 08505.004258/2020-68

SEI nº 15171762